

PARECER N° , DE 2008

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 100, de 2007, que *dá nova redação às alíneas b e c do inciso XXIII do art. 21 da Constituição Federal, para autorizar a produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos para pesquisa e uso médicos.*

RELATOR: Senador **CÉSAR BORGES**

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 100, de 2007, de autoria do Senador Álvaro Dias e outros, dá nova redação às alíneas *b* e *c* do inciso XXIII do art. 21 da Constituição Federal.

O art. 21 da Carta Magna trata das competências da União e o inciso objeto de emenda estabelece, entre elas, a exploração dos serviços e instalações nucleares e o exercício, sob monopólio estatal, da pesquisa, da lavra, do enriquecimento e reprocessamento, da industrialização e do comércio de minérios nucleares e seus derivados. Quatro alíneas do dispositivo assentam os princípios e as condições para o exercício dessas competências.

A proposta em análise objetiva excluir do regime de monopólio estatal os materiais radioativos de uso médico. Para tanto, altera as duas alíneas que cuidam da matéria para autorizar, ainda sob o regime de permissão, que todos os radioisótopos de uso médico possam ser produzidos e comercializados por agentes privados, ficando, contudo, mantido o controle da Comissão Nacional de Energia Nuclear sobre a atividade, como poder concedente.

A proposição traz os autógrafos de seus trinta e três autores e não foi objeto de emendas.

II – ANÁLISE

No mérito, a emenda proposta cuida de alterar a condição sob a qual são autorizadas a produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos para pesquisa e uso médicos.

As disposições que tratam da matéria já foram objeto da Emenda à Constituição nº 49, de 2006, que excluiu do monopólio da União e autorizou, sob regime de permissão, a produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos de meia-vida igual ou inferior a duas horas – com os quais são produzidos radiofármacos empregados no diagnóstico de diversas patologias. Outros radioisótopos de uso em medicina nuclear, essenciais para fins de diagnóstico e tratamento, continuam, no entanto, sob monopólio da União por não se enquadrarem naquela categoria.

Como somente dois órgãos estatais, localizados na região Sudeste, estão autorizados a produzir radioisótopos, o abastecimento de serviços de saúde localizados em regiões afastadas desses centros é dificultado ou mesmo impedido. Ademais, a logística envolvida no transporte desses produtos a longa distância acaba por encarecer muito os procedimentos médicos que os utilizam.

O resultado dessa situação é que uma parcela significativa de pacientes deixa de ter acesso a esses recursos médicos, enquanto outros ficam obrigados a deslocar-se – com ônus financeiro, desconforto e mesmo risco de agravamento de suas condições de saúde – até os centros que dispõem da tecnologia.

A Proposta de Emenda à Constituição em apreciação é justificada, assim, como necessária para “propiciar a toda a população brasileira uma inestimável ferramenta para diagnósticos e terapias”.

Essa situação já foi trazida ao conhecimento desta Casa, em julho do corrente ano, durante a realização, na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, de audiência pública para discutir o estágio de desenvolvimento tecnológico da produção de energia nuclear no Brasil. Na ocasião, questões relativas ao uso médico da energia nuclear foram apresentadas, tendo sido reconhecido o limitado emprego dessa ferramenta no País e identificadas às principais causas dessa situação.

É, portanto, indiscutível que o monopólio estatal da produção de radiofármacos está restringindo o acesso de um grande número de brasileiros aos benefícios proporcionados pela medicina moderna. Para que os

procedimentos de medicina nuclear sejam colocados à disposição de todos, é indispensável, entre outras coisas, que a fonte produtora dos diversos tipos de radioisótopos utilizados esteja instalada próxima ao serviço de saúde que os emprega.

Para os demais campos que utilizam radioisótopos, a alteração proposta pela PEC não trará repercussão negativa. Sua produção não será alcançada pela emenda e continuará sob monopólio estatal, permanecendo autorizadas aos agentes privados apenas a comercialização e a utilização, sob regime de permissão.

Nos aspectos formais, a proposição atende ao que dispõe o art. 60 da Constituição Federal quanto à iniciativa, número de propositores e matéria normatizada. Atende, da mesma forma, às disposições regimentais sobre a espécie. Por fim, está vazada em boa técnica legislativa.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** da Proposta de Emenda à Constituição nº 100, de 2007.

Sala da Comissão, 05 de novembro de 2008.

Senador MARCO MACIEL, Presidente

Senador CÉSAR BORGES, Relator